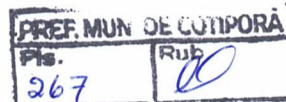




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 264/2024.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, com sede a Rua Silveira Martins, 163, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.898.487/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 015.188.930-90, portador da carteira de Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, situada na Avenida Brasil Oeste, nº 3120, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.952.577/0001-44, representada neste ato pelo Senhor Osmar Oliveira de Araujo, inscrito no CPF nº 889.524.870-87, portador da carteira de Identidade nº 1064296047, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório n.º 14/2024** e conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2024, Ata de Registro de Preços n.º 034/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Dos Campos de Cima da Serra-CONDESUS e adesão a Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, Processo Administrativo n.º 726/2024 do Município de Cotiporã**, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Contrato tem as condições estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 14/2024 o qual tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas expressas no presente instrumento e demais normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos automotores para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Obras, Transito e Saneamento, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	-----------------	-------------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÁ
 A Joia da Serra Gaúcha!

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO

06	01	Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo pickup cabine simples 02 portas com as seguintes características mínimas: Motor 1.3 bicombustível, ano 2024, modelo 2024, cor solida branca, câmbio manual 05 marchas a frente e 01 à ré, protetor de caçamba, protetor de Carter, pneu m radial 175/70 R14, compartimento de carga com capacidade de 705 Kg, rádio USB/Bluetooth alto-falantes e antena externa, ar condicionado; alarme; Airbag duplo e direção hidráulica ou elétrica, garantia 12 meses. Veículo emplacado na entrega em nome do Municipio de Cotiporá	Fiat/Fca Chrysler Automoveis Brasil Ltda	104.500,00	104.500,00
VALOR TOTAL PARA A SECRET. DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO R\$					104.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

08	01	Caminhonete tipo pick- up, utilitário leve, cabine dupla com as seguintes características mínimas: cor branca; zero quilômetro; ano de fabricação e modelo 2024 ou superior; movido a diesel; câmbio manual ou automático; tração 4x4; -motorização com potência mínima de 160 cvs, injeção eletrônica; - ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica e computador de bordo originais de fábrica e instalados pela montadora; - vidros e travas elétricas; freios com sistema abs e air bag duplo frontal; - protetor de cárter; - rodas de no mínimo 16 polegadas; - espelhos retrovisores externos; - protetor de caçamba; - capacidade mínima para transportar 04(quatro) passageiros mais 01(um) motorista; capacidade de carga útil de no mínimo 900 kg; - equipado com jogo de tapetes em borracha; manutenção preventiva e corretiva e demais equipamentos exigidos pelo contran; garantia 12 meses.	fiat/fca chrysler automoveis brasil ltda	197.000,00	197.000,00
----	----	---	---	------------	------------

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PREL. VIG. COTIPORÃ	
Fis. 263	Rub. 10

	veículo emplacado no ato da entrega em nome do município de cotiporã.			
VALOR TOTAL PARA A SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				197.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$301.500,00				

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E PRAZOS

O prazo de entrega dos bens licitado será de até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e contrato; mediante a conferência e o recebimento do veículo por empregado público designado para tal encargo, no endereço: Rua Silveira Martins, 163, Centro, Município de Cotiporã/RS.

A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia do bem contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de R\$301.500,00(trezentos e um mil e quinhentos reais), sendo R\$104.500,00(cento e quatro mil e quinhentos reais) para a Secretaria Municipal de Obras, Transito e Saneamento e R\$197.000,00(cento e noventa e sete mil reais), da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e o pagamento será efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PRE:	DE COTIPORÃ
Fis.	R. 10
270	

juros de 0,5%, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONTRATANTE:

Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no edital;

Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Notificar o CONTRATADO quanto a atrasos na entrega dos bens, bem como oficial o órgão gerenciador da ata, quanto ao encaminhamento das notificações bem como respostas das mesmas por parte da empresa detentora da ata de registro de preços.

Compete ao CONTRATADO:

Entregar os bens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art.

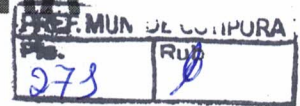
Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Substituir os itens recusados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!



Atender a demanda do CONTRATANTE, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços;

Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

Manter os termos relativos a garantia dos bens, estipulados no TR, bem como realizar, às suas expensas, as revisões compreendidas no período de validade da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSO FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0620.2048	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (STN 500/CO 1001 RECURSO 0020) 6460

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
26.782.0710.1011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (STN 706, CO 0, RECURSO 1115) 12611

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas no item 19 do Edital de Pregão Eletrônico e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!



A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Comissão de Recebimento Portaria nº11.742/2024, servidores Valdir Falcade, Matrícula nº 1441, Robson Rodrigues, Matrícula nº 1138, Vitor Mario Paludo matrícula nº 1223, Lilian Zechin. Matrícula nº 645, Marcelo Zanella, matrícula nº 487, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

, nos termos disciplinados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

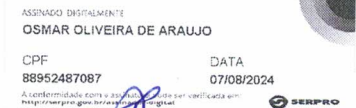
As partes elegem o foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cotiporã, 06 de agosto de 2024

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal

CONTRATADA – **Guaracar Comercio de Automoveis**
Osmar Oliveira de Araujo
Representante Legal



Andreia Lorenzato
OAB/RS 97.667
Assessoria Jurídica
do Município de Cotiporã

Testemunhas:

Lilian Zechin
CPF/MF nº: 968.907.890-91

Valdir Falcade
CPF/ME nº: 592.179.520-87